

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14108 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG; e a empresa **HY CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 31.339.239/0001-80, situada na Rua Wiron de Paula Gomes, nº 175, Alto Boa Vista, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.202-042, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **KARINA DOS SANTOS PIRILO VASCONCELOS**, RG nº. MG-16.410.421 PC/MG, CPF nº. 097.428.566-80 resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 14108/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em recapeamento em CBUQ, na cidade de Itapagipe/MG, conforme termo de referência e especificações técnicas contidas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo licitatório.
- 2.2. Os serviços serão iniciados apenas após a emissão da Ordem de Início de Serviços, pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. PREÇO - O preço da presente contratação é de R\$ 1.359.301,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme constante da proposta de preços anexa ao processo licitatório.
- 3.2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação de serviços, mediante medição devidamente aprovada e emissão de nota fiscal.
- 3.3 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município e apresentação da comprovação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.
- 3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.5 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

3.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

3.10 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e o prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses contados da ordem de serviço; devendo o mesmo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a expedição da mesma.

4.3 - A presente contratação poderá ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo aditivo e justificativa constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.1.2 - Executar os serviços e a realização da entrega através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso.

5.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

5.1.4 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

5.1.5 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos utilizados.

5.1.7 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos.

5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.10 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.11 - Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva execução e entrega dos itens objeto deste Edital, correrão por conta da licitante adjudicada, inclusive equipamentos e materiais a serem utilizados.

5.1.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos contratados.

5.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.1.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.1.16 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.5.2.

5.2 - Da Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos na contratação;

5.2.2. Conferir, fiscalizar, acompanhar a execução do objeto deste contrato;

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

5.2.4. Utilizar-se de todos os meios administrativos e jurídicos para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

6.1- Qualquer modificação permitida na forma deste contrato, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV, da lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega, limitado a 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por descumprimento das cláusulas contratuais, ou pela desistência injustificada ou inexecução parcial, por culpa da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Subcláusula Primeira - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

Subcláusula Segunda - as multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, assim como a legislação específica aplicável ao teor desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Itapagipe - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma, não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapagipe/MG, 25 de abril de 2022.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

HY Construtora Eireli
Contratada

Testemunhas:-

RG nº.

RG nº.